



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Fone/Fax: (18) 3998-1209 - E-mail: camarajr@camarajr.sp.gov.br
Rua Benedito Soares Marcondes, 300-F - CEP 19.680-000 - JOÃO RAMALHO - SP
C.N.P.J.: 48.807.408/0001-04

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO (ÁGUA MINERAL, GÁS DE COZINHA, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, COPA, COZINHA E DESCARTÁVEIS) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CONTRATADA: JACIRA PILON MAGURNO E CIA. LTDA. - EPP.

VALOR: R\$.4.595,60 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO/SP**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob o nº 48.807.408/0001-04, com endereço sito à Rua Benedito Soares Marcondes, nº 300 F, Centro, neste ato representada pelo Presidente Sr. **JOÃO PAULO LUCHETI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 34.512.078-4/SSP-SP e do CPF nº 277.806.258-00, residente e domiciliado na Rua Vereador José Pacífico, nº 33, Centro, no município de João Ramalho, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **JACIRA PILON MAGURNO E CIA. LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 64.071.517/0001-54, com endereço na Av. Huet Bacelar, nº 184, Centro, na cidade de João Ramalho/SP – CEP: 19680-013, neste ato representada por sua representante legal a Sra. **JACIRA PILON MAGURNO**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 14.632.922 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 121.128.738-65, residente e domiciliada na Av. Huet Bacelar, nº 192, Centro, na cidade de João Ramalho/SP – CEP: 19680-013, doravante apenas e simplesmente chamada de **CONTRATADA**, em observância às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara Municipal de João Ramalho (Decreto Legislativo nº 02/2024), resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 02/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo (água mineral, gás de cozinha, materiais de higiene e limpeza, copa, cozinha e descartáveis) para suprir as necessidades da Câmara Municipal de João Ramalho, conforme condições estabelecidas no **Item 4 - Termo de Referência**, que fica fazendo parte integrante deste contrato independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DA DISPENSA E DA PROPOSTA

2.1. Os termos deste instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Processo Administrativo nº **02/2025** – Dispensa de Licitação nº **02/2025** e à Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição ou anexação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Fone/Fax: (18) 3998-1209 - E-mail: camarajr@camarajr.sp.gov.br
Rua Benedito Soares Marcondes, 300-F - CEP 19.680-000 - JOÃO RAMALHO - SP
C.N.P.J.: 48.807.408/0001-04

CLÁUSULA TERCEIRA REGIME DE EXECUÇÃO, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. O presente contrato será executado de forma indireta, em regime de empreitada por preço global.

3.1.1. O modelo de execução do objeto e os requisitos da contratação, bem como os critérios de recebimento e aceitação do objeto constam do **Item 4 – Termo de Referência**.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O valor total do presente instrumento de Contrato é de **R\$.4.595,60** (quatro mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos, referente aos seguintes lotes: **Lote 01 – ÁGUA MINERAL**, no valor total de **R\$.864,00** (oitocentos e sessenta e quatro reais); **Lote 02 – GÁS DE COZINHA**, no valor total de **R\$.339,00** (trezentos e trinta e nove reais); **Lote 03 – MATERIAIS E HIGIENE E LIMPEZA**, no valor total de **R\$.2.176,45** (dois mil, cento e setenta e seis reais, e quarenta e cinco centavos); e, **Lote 04 – MATERIAIS DE COPA, COZINHA E DESCARTÁVEIS**, no valor de **R\$.1.216,15** (um mil, duzentos e dezesseis reais e quinze centavos), conforme discriminativo individualizado abaixo:

LOTE 01 – ÁGUA MINERAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUT.	V. UNT.	V. TOTAL
01	ÁGUA MINERAL – Embalagem (fardo) com 12 (doze) unidades de 500 (ou 510) ml: Natural sem gás, embalagem descartável.	Fardo/ Dúzia	40	21,60	864,00
				TOTAL LOTE	R\$864,00
LOTE 02 – GÁS DE COZINHA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUT.	V. UNT.	V. TOTAL
01	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) P13: recarga de botijão de gás de cozinha, composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial, acondicionado em botijão com capacidade para 13kg. Suas condições deverão estar de acordo com a portaria nº 47, de 24/03/99 da ANP.	Unid	03	113,00	339,00
				TOTAL LOTE	R\$339,00
LOTE 03 – MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUT.	V. UNT.	V. TOTAL
01	ÁGUA SANITÁRIA: À base de cloro. Composição química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto. Teor cloro ativo variando de 2 a 2,5%, cor levemente amarelo-esverdeada. Aplicação: alvejante e desinfetante de uso geral; com validade mínima de 06 meses na data da entrega; frasco de 1 litro com tampa de rosca e bico dosador.	Unid	05	3,19	15,95
02	ÁLCOOL: líquido 70° INPM, em embalagem de 1 litro, para uso doméstico	Unid	05	7,90	39,50
03	CERA: Tipo: Líquida; Cor: Amarela; Características Adicionais: Autobrilho e Resistente; Aplicação: Tratamento de Pisos. Embalagem de 1L.	Unid	20	15,94	318,80



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Fone/Fax: (18) 3998-1209 - E-mail: camarajr@camarajr.sp.gov.br

Rua Benedito Soares Marcondes, 300-F - CEP 19.680-000 - JOÃO RAMALHO - SP

C.N.P.J.: 48.807.408/0001-04

04	DESINFETANTE LÍQUIDO 2L: Para uso geral; essências diversas; com validade mínima de 06 meses na data da entrega. Embalagem de 2 litros.	Unid	10	5,95	59,50
05	DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO: Biodegradável concentrado com bico dosador tipo push-pull, de 1ª qualidade. Embalagem de 500ml.	Unid	20	2,38	47,60
06	FLANELA AMARELA: Para limpeza em geral. 100% algodão. Com bainha e etiqueta costurada na lateral para identificação da marca ou procedência. Dimensões (min.): 57cmx26cm.	Unid	10	4,99	49,90
07	INSETICIDA AEROSOL: Inseticida <i>aerosol</i> mata insetos, sem cheiro; com validade mínima de 06 meses na data da entrega. Embalagem de 450 ml.	Unid	06	17,60	105,60
08	LIMPA ALUMÍNIO: Para uso geral; desenvolvido para dar brilho ao alumínio. Composição básica: tensoativo aniônico, sulfônico, conservante, abrasivos, corantes; tipo líquido; com validade mínima de 12 meses na data da entrega. Embalagem de 500 ml.	Unid	05	4,95	24,75
09	LIMPADOR MULTIUSO: Para limpeza em geral. Limpador líquido; neutro ou com aroma suave; biodegradável e atestado dermatologicamente; com validade mínima de 12 meses na data da entrega. Embalagem de 500 ml.	Unid	20	5,89	117,80
10	LUSTRA MÓVEIS: líquido, para dar brilho em móveis, em embalagem de 200 ml.	Unid	03	8,60	25,80
11	ODORIZADOR DE AMBIENTE: frasco de alumínio tipo aerosol, dupla ação (para neutralizar odores e perfumar o ambiente), fragrância lavanda. Com validade mínima de 06 meses na data da entrega. Embalagem 360ml.	Unid	04	15,90	63,60
12	PÁ PARA LIXO: Tamanho médio, com cabo de 75 cm revestido em plástico.	Unid	01	14,95	14,95
13	PANO PARA LIMPEZA: Pano de chão tipo saco alvejado grosso; Matéria-prima: Algodão Cru; Medidas aproximadas: 55 X 80 Cm.	Unid	10	10,90	109,00
14	PAPEL ALUMÍNIO: Folha de alumínio em rolo de 7,5m x 30cm.	Unid	10	6,60	66,00
15	PAPEL HIGIÊNICO: Folha dupla, branco sem perfume (neutro) absorvente, macia e picotada, não reciclado, isento de impurezas. Acondicionados em pacotes com 12 rolos de 30 metros cada.	Pct	20	18,95	379,00
16	QUEROSENE: para limpeza pesada, em embalagem de 1 L (um litro)	Unid	05	22,70	113,50
17	RODO PARA LIMPEZA: Borracha dupla de 40cm, cabo de madeira ou metal revestido em plástico, medindo aproximadamente 1,20m.	Unid	02	18,95	37,90
18	SABÃO EM BARRA GLICERINADO: Multiuso, biodegradável, para limpeza em geral, com validade mínima de 12 meses na data da entrega. Pacote com 5 unidades de 180g.	Pct	02	11,95	23,90
19	SABÃO EM PÓ: A base de Alquil benzeno sulfonato de sódio, tensoativo aniônico, coadjuvantes, tamponantes, corante, sinergista, branqueador óptico, fragrância, carga e água. Biodegradável. Caixa de papelão ou pacote plástico com no mínimo 800g.	Und	10	10,98	109,80
20	SABONETE LÍQUIDO: aspecto físico viscoso; fragrância suave; para higienização e hidratação da pele. Galão de 2 litros.	Gl	06	16,95	101,70
21	SACO LIXO PRETO 15L: Confeccionado de polietileno, reforçado. Dimensões mínimas:	Pct	20	5,85	117,00



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Fone/Fax: (18) 3998-1209 - E-mail: camarajr@camarajr.sp.gov.br

Rua Benedito Soares Marcondes, 300-F - CEP 19.680-000 - JOÃO RAMALHO - SP

C.N.P.J.: 48.807.408/0001-04

	39cm x 58cm. Pacote com 20 unidades.				
22	SACO LIXO PRETO 100L: Confeccionado de polietileno, reforçado. Dimensões mínimas 75 x 100 cm. Pacote com 5 unidades	Pct	30	5,85	175,50
23	VASSOURA: Cerdas em nylon, com cabo metálico plastificado, rosqueável, medindo aproximadamente 1,20m.	Unid	03	19,80	59,40
				TOTAL LOTE	R\$ 2.176,45
LOTE 04 – MATERIAIS DE COPA, COZINHA E DESCARTÁVEIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUT.	V. UNT.	V. TOTAL
01	BALDE PLÁSTICO: Balde com capacidade para 20 litros de água, em plástico reforçado, com alça resistente e não maleável.	Unid	01	19,80	19,80
02	COPO DESCARTÁVEL DE 50ml: Confeccionado em poliestireno, não tóxico, transparente ou branco, reforçado com frisos laterais, bordas arredondadas não cortantes e sem telescopamento. Norma ABNT NBR 14.865/2002. Acondicionamento: Embalagem contendo pacote de plásticos lacrados com 100 unidades cada.	Pct	20	2,90	58,00
03	COPO DESCARTÁVEL DE 180ml: Confeccionado em poliestireno, não tóxico, transparente ou branco, reforçado com frisos laterais, bordas arredondadas não cortantes e sem telescopamento. Norma ABNT NBR 14.865/2002. Acondicionamento: Embalagem contendo pacote de plásticos lacrados com 100 unidades cada.	Pct	40	5,70	228,00
04	COADOR DE PAPEL PARA CAFÉ N° 103: Com validade mínima de 06 meses na data da entrega; embalagem contendo 30 unidades cada.	Cx	25	4,78	119,50
05	ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE: Composto de espuma de poliuretano amarela e manta abrasiva de fibra sintética verde. Dimensões mínimas 110 x 70 x 23 mm. Pacote com 4 unidades.	Pct	10	4,69	46,90
06	GARRAFA TÉRMICA DE 1L: Garrafa cilíndrica aço inox com característica térmica capaz de conservar temperatura de bebidas quentes, acionamento por pressão na tampa e alça para transporte, capacidade de armazenamento de 1,0 litros.	Unid	02	108,00	216,00
07	GUARDANAPO DE PAPEL: folha dupla, tamanho mínimo 22x22cm, pacote com 50 unidades.	Pct	15	2,95	44,25
08	PANO DE PRATO: medida mínima: 40 x 60 cm, em algodão.	Pct	12	6,95	83,40
09	PILHA ALCALINA AAA: Pilha tipo alcalina; voltagem de 1,5v; fórmula avançada e composição de dióxido de manganês, zinco, hidróxido de potássio, grafite e óxido de zinco; no tamanho Palito (AAA). Pacote com 4 unidades.	Pct	10	16,85	168,50
10	PILHA ALCALINA AA: Pilha tipo alcalina; voltagem de 1,5v; fórmula avançada e composição de dióxido de manganês, zinco, hidróxido de potássio, grafite e óxido de zinco; no tamanho pequena (AA). Pacote com 2 unidades.	Pct	10	9,50	95,00
11	PILHA ALCALINA POWER: Pilha tipo alcalina; voltagem de 9v; fórmula avançada e composição de dióxido de manganês, zinco, hidróxido de potássio, grafite e óxido de zinco; tipo bateria para microfone.	Unid	06	22,80	136,80
				TOTAL LOTE	R\$ 1.216,15



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Fone/Fax: (18) 3998-1209 - E-mail: camarajr@camarajr.sp.gov.br

Rua Benedito Soares Marcondes, 300-F - CEP 19.680-000 - JOÃO RAMALHO - SP

C.N.P.J.: 48.807.408/0001-04

- 4.1.1.** Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.1.2.** Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto à Contabilidade, para posterior envio à Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias.
- 4.1.2.1.** No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 4.1.2.2.** Em conformidade com a Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha substituí-la, serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), em todos os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral;
- 4.1.2.3.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa RFB 1234/2012;
- 4.1.2.4.** O valor a ser deduzido deverá ser informado pela própria **CONTRATADA** mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, da alíquota respectiva à retenção efetuada;
- 4.1.2.5.** Havendo erro ou falta de informação no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento suspenso até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus à **CONTRATANTE**. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- 4.1.2.6.** Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto neste item não impedirá que a **CONTRATANTE** efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente;
- 4.1.2.7.** Não haverá a retenção prevista no **subitem 4.1.2.2** caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.
- 4.1.2.8.** As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 4.2.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente Termo.
- 4.3.** O pagamento será realizado por meio ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Fone/Fax: (18) 3998-1209 - E-mail: camarajr@camarajr.sp.gov.br
Rua Benedito Soares Marcondes, 300-F - CEP 19.680-000 - JOÃO RAMALHO - SP
C.N.P.J.: 48.807.408/0001-04

4.4. A **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

4.5. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. No caso de atraso pela **CONTRATANTE**, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01/09/2025 (01 de Setembro de 2025) e até o dia 31/08/2026 (31 de Agosto de 2026).

5.2. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

6.1. O objeto do Contrato será recebido:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.2. O objeto do presente Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7.1. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1 Câmara Municipal de João Ramalho
01 PODER LEGISLATIVO
01 01 CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Fone/Fax: (18) 3998-1209 - E-mail: camarajr@camarajr.sp.gov.br
Rua Benedito Soares Marcondes, 300-F - CEP 19.680-000 - JOÃO RAMALHO - SP
C.N.P.J.: 48.807.408/0001-04

01 01 01 GABINETE DA PRESIDÊNCIA
01 Legislativa
01 031 Ação Legislativa
01 031 0001 PROCESSO LEGISLATIVO
01 031 0001 2001 0000 MANUT. CORPO LEGISLATIVO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA OITAVA DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO

8.1. Não serão exigidas a prestação de garantias ou seguros para a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação vigente, a **CONTRATANTE** deve:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato e seus anexos;

10.1.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

10.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;

10.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a execução do objeto;

10.1.7. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação vigente, a



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Fone/Fax: (18) 3998-1209 - E-mail: camarajr@camarajr.sp.gov.br

Rua Benedito Soares Marcondes, 300-F - CEP 19.680-000 - JOÃO RAMALHO - SP

C.N.P.J.: 48.807.408/0001-04

CONTRATADA deve:

11.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.2.3. Cumprir, durante toda vigência do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

11.2.4. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

11.2.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.2.6. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

11.2.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

11.2.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

11.2.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

11.2.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;

11.2.11. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;

11.2.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.13. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

11.2.14. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;

11.2.15. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.2.16. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Fone/Fax: (18) 3998-1209 - E-mail: camarajr@camarajr.sp.gov.br

Rua Benedito Soares Marcondes, 300-F - CEP 19.680-000 - JOÃO RAMALHO - SP

C.N.P.J.: 48.807.408/0001-04

que solicitada pela **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**;

11.2.17. Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de execução dos serviços que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congêneres;

11.2.18. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;

11.2.19. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.1.1.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.1.2. Multa:

12.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

12.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

12.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Fone/Fax: (18) 3998-1209 - E-mail: camarajr@camarajr.sp.gov.br

Rua Benedito Soares Marcondes, 300-F - CEP 19.680-000 - JOÃO RAMALHO - SP

C.N.P.J.: 48.807.408/0001-04

- 12.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 12.2.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.
- 12.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 12.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.8.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 12.10.** A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Fone/Fax: (18) 3998-1209 - E-mail: camarajr@camarajr.sp.gov.br

Rua Benedito Soares Marcondes, 300-F - CEP 19.680-000 - JOÃO RAMALHO - SP

C.N.P.J.: 48.807.408/0001-04

com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a)** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d)** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e)** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f)** atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g)** atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h)** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i)** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Fone/Fax: (18) 3998-1209 - E-mail: camarajr@camarajr.sp.gov.br
Rua Benedito Soares Marcondes, 300-F - CEP 19.680-000 - JOÃO RAMALHO - SP
C.N.P.J.: 48.807.408/0001-04

13.4. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará à **CONTRATANTE** o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

13.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.1.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO COMPETENTE

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, o qual terá jurisdição e competência para dirimir quaisquer controvérsias deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

João Ramalho/SP, 20 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO
JOÃO PAULO LUCHETI
PRESIDENTE
CONTRATANTE

JACIRA PILON MAGURNO E CIA. LTDA. - EPP
JACIRA PILON MAGURNO
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Nome: _____
RG: _____

2- Nome: _____
RG: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Fone/Fax: (18) 3998-1209 - E-mail: camarajr@camarajr.sp.gov.br

Rua Benedito Soares Marcondes, 300-F - CEP 19.680-000 - JOÃO RAMALHO - SP

C.N.P.J.: 48.807.408/0001-04

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO (ÁGUA MINERAL, GÁS DE COZINHA, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, COPA, COZINHA E DESCARTÁVEIS) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO.

CONTRATADA: JACIRA PILON MAGURNO E CIA. LTDA. - EPP.

VALOR: R\$.4.595,60 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

João Ramalho/SP, 20 de agosto de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: João Paulo Lucheti

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 277.806.258-00

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: João Paulo Lucheti

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 277.806.258-00

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Fone/Fax: (18) 3998-1209 - E-mail: camarajr@camarajr.sp.gov.br
Rua Benedito Soares Marcondes, 300-F - CEP 19.680-000 - JOÃO RAMALHO - SP
C.N.P.J.: 48.807.408/0001-04

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: João Paulo Lucheti

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 277.806.258-00

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: Jacira Pilon Magurno

Cargo: Proprietário/Representante

CPF: 121.128.738-65

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: João Paulo Lucheti

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 277.806.258-00

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Luiz Geraldo Floeter Guimarães

Cargo: Assistente Administrativo, Financeiro, Compras e Terouraria

CPF: 130.853.598-85

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Luiz Geraldo Floeter Guimarães

Cargo: Assistente Administrativo, Financeiro, Compras e Terouraria

CPF: 130.853.598-85

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Fone/Fax: (18) 3998-1209 - E-mail: camarajr@camarajr.sp.gov.br
Rua Benedito Soares Marcondes, 300-F - CEP 19.680-000 - JOÃO RAMALHO - SP
C.N.P.J.: 48.807.408/0001-04

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JÃO RAMALHO

CNPJ Nº: 48.807.408/0001-04

CONTRATADA: JACIRA PILON MAGURNO E CIA. LTDA. - EPP.

CNPJ: 64.071.517/0001-54.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO (ÁGUA MINERAL, GÁS DE COZINHA, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, COPA, COZINHA E DESCARTÁVEIS) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO.

VALOR: R\$.4.595,60 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 20/08/2024.

VIGÊNCIA: 12 meses (de 01/09/2025 à 31/08/2026).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente dispensa de licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Câmara Municipal de João Ramalho, 20 de agosto de 2025.

JOÃO PAULO LUCHETI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
JOÃO RAMALHO/SP